



Ofício ANAMT n° 001/19

São Paulo, 22 de janeiro de 2019.

Ao MD. DR. CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA – CFM

AO MD. DR. LINCOLN LOPES FERREIRA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA – AMB

À MD. DRA. ROSANA LEITE
SECRETÁRIA EXECUTIVA DA COMISSÃO NACIONAL DE
RESIDÊNCIA MÉDICA - CNRM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MEDICINA DO TRABALHO - ANAMT, devidamente inscrita no CNPJ/MF n° 48.250.765/0001-06, com sede na Rua Peixoto Gomide, 996, sala 350, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada por sua Presidente, **Dra. Marcia Bandini**, vem, respeitosamente, expor o quanto segue.

CONSIDERANDO as atribuições estatutárias da Associação Nacional dos Médicos do Trabalho – ANAMT, sociedade de especialidade médica, que compõe a Comissão Mista de Especialista, por meio da Associação Médica Brasileira, em cumprimento ao Decreto Federal n.º 8.516/15.

CONSIDERANDO a reunião realizada em 28/03/2017, e que contou com a presença da Presidente ANAMT – Dra. Marcia Bandini, o Presidente do CFM – Dr. Carlos Vital, o Vice-Presidente do CFM – Dr. Jecé Freitas, e demais presentes constantes em ATA DE REUNIÃO, tendo como tema “**O registro de médicos do trabalho como especialistas**”.



CONSIDERANDO a publicação da Resolução do Conselho Federal de Medicina n.º 2.219/2018, que regulamenta o registro de especialidade de médicos do trabalho cadastrados em livros específicos até 4 de setembro de 2006.

ESCLARECE:

O presidente do Conselho Federal de Medicina consignou em ata:

Verbis gratia: “os casos de registro que têm a documentação pertinente com direito adquirido até 1989 serão mantidos no cadastro de especialistas”.

Não obstante a manifestação do presidente, a Conselheira Federal presente na reunião detalhou o acordado sobre a data em que seriam considerados os registros, senão vejamos:

Verbis gratia: “...para repassar o que ficou finalmente entendido da reunião, resumindo que só seriam considerados especialistas em medicina do trabalho os médicos registrados em livros até 15 de abril de 1989 e o que concluíram formação até aquela data”.

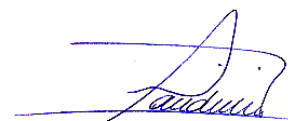
A ANAMT ao tomar ciência da Resolução do Conselho Federal de Medicina n.º 2.219/2018, preocupa-se profundamente não só com os efeitos a esta sociedade de especialidade médica, mas pelas consequências que esta publicação pode gerar a todo conjunto de regras para certificação e outorga do Título de Especialista pela Comissão Mista de Especialistas, que deve ser tratada com a elevada atenção à proteção do Decreto Federal n.º 8.516/15.

Não menos importante, o artigo 5º da Resolução n.º 1.634/2002 do Conselho Federal de Medicina, vedava o reconhecimento ou outorga do Título de Especialista em desacordo com as regras estabelecidas naquela resolução, tanto é que a Resolução n.º 1799/06, em síntese, se negava a reconhecer ou registrar RQE advinda de curso de pós graduação, revisitando os termos da Resolução n. 1.634/2002.

A construção e publicação de resolução pelo Conselho Federal de Medicina, aprovada pela Comissão Mista de Especialidades - CFM, sem a notada participação da sociedade de especialidade responsável pelo processo de formação e certificação, provoca apreensão sobre a unilateralidade que enfraquece os elos entre as instituições mencionadas, notadamente sobre as hígdas regras para concessão e outorga do Título de Especialista, que devem se remeter neste caso, ao ano de 1989. Este o ano que se traduz no marco de legalidade.

Sem prejuízo, ficamos à disposição para designação de reunião em caráter emergencial, preferencialmente a ser realizada no Conselho Federal de Medicina CFM, para discutir-se a busca de novas saídas à grave situação imposta por esta resolução publicada, tendo em vista que os argumentos apresentados para a edição da resolução em comento, tal qual o direito adquirido, processos julgados sobre este tema, entre outros, não estão amadurecidos na hermenêutica jurídica a ponto de tombar a proteção maior às sociedades de especialidades médicas e/ou o Título de Especialista.

Sendo para o que havia, agradecemos antecipadamente, sob protestos de elevada estima e consideração.



Dra. Marcia Bandini

Presidente da ANAMT



Dr. Alexandre Escobar Dias

Assessor técnico de ética e defesa profissional